



LEI N.º 6.396, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Lei n.º 3.919/2005, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, visando ampliar o número de cargos de Técnico de Tributos Municipais e adequar a descrição de suas atividades.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica ampliado o número de cargos de Técnico de Tributos Municipais, constante no Art. 3.º da Lei n.º 3.919/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
<i>Técnico de Tributos Municipais</i>	<i>21</i>	<i>12</i>

.....”(NR)

Art. 2.º Fica alterada a descrição das atribuições do cargo de Técnico de Tributos Municipais, constante no Anexo I da Lei n.º 3.919/2005, visando a adequação das atividades desenvolvidas pelos servidores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CARGO: TÉCNICO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 12

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Executar tarefas auxiliares às exercidas pelo Auditor-fiscal de Tributos Municipais, na orientação de contribuintes e atividades administrativas em geral, relacionadas às funções da Secretaria Municipal da Fazenda.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- acompanhar e dar suporte técnico aos Auditores-fiscais de Tributos Municipais, naquilo que for necessário para bem e melhor desempenhar as atividades da administração tributária municipal;

- acompanhar e dar suporte técnico aos Auditores-fiscais de Tributos Municipais, quando de visita em estabelecimentos de contribuintes, objetivando dar cumprimento da legislação tributária,

- dar suporte técnico ao serviço de plantão fiscal e de atendimento ao público;

- assessorar na manutenção e atualização do cadastro de contribuintes de tributos municipais;

- fazer verificações “in loco”, para o fornecimento de inscrições de contribuintes de Tributos Municipais;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



- *prestar informações em processo, conceder parcelamentos; emitir certidões de situação fiscal; calcular os acréscimos nos tributos vencidos; proceder à inscrição de créditos tributários em Dívida Ativa;*
- *assessorar os Auditores-fiscais de Tributos Municipais, na realização de auditorias fiscais;*
- *desenvolver atividades administrativas relacionadas à administração tributária;*
- *dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo;*
- *realizar a análise preliminar de documentos para a realização de inscrição de contribuintes de tributos municipais, bem como no pedido de alvarás de localização e funcionamento;*
- *atuar no suporte técnico de campanhas que visem à educação tributária;*
- *a execução de atividades acessórias e preparatórias e o assessoramento técnico e administrativo, na ação fiscal relativa aos tributos de competência do Município e nas demais atividades relacionadas às funções institucionais da Secretaria Municipal da Fazenda;*
- *exercer e executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados pela legislação tributária ou pelas autoridades competentes.*

..... ” (NR)

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 05 – Secretaria Municipal da Fazenda, 01 – Secretaria Municipal da Fazenda, 04.129.0010.2.018 – Arrecadação, Cadastro e Fiscalização, 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, 04.123.0010.2.017 – Administração Financeira, Contábil e Orçamentária, 3191.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 14 de dezembro de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração